

REVOGADO

**SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PRESIDÊNCIA**

RESOLUÇÃO Nº 52, DE 13 DE MARÇO DE 1992

**Dispõe sobre a cessão e requisição de servidores
no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.**

O PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 93 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, redação do art. 22 da Lei nº 8.270, de 17 de dezembro de 1991, bem como o decidido pelo Conselho de Administração, em Sessão de 27 de fevereiro de 1992, RESOLVE:

Art. 1º - O servidor pertencente ao Quadro de pessoa da Secretaria do Superior Tribunal de Justiça poderá ser cedido a outros órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança ou em casos previstos em leis específicas.

§ 1º - Sendo a cessão para órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, o ônus da remuneração será do órgão ou entidade cessionária, mantido o ônus para o Tribunal nos demais casos.

§ 2º - O mesmo critério será observado nos casos das requisições pelo Superior Tribunal de Justiça.

Art. 2º - A cessão do servidor far-se-á mediante portaria do Presidente do Superior Tribunal de Justiça, publicada no Diário da Justiça da União.

Art. 3º - Os servidores que se encontram cedidos a outros órgãos ou entidades da Administração Pública deverão ter suas situações revistas, para efeito de enquadramento nas condições desta Resolução.

Parágrafo único - As cessões já deferidas pelo Tribunal e objeto da revisão de que trata o caput deste artigo poderão ser mantidas, desde que o órgão requisitante assumo o ônus da remuneração.

Art. 4º - Compete à Subsecretaria de Pessoal do Superior Tribunal de Justiça controlar as alterações registradas na frequência do servidor nos casos de cessão e requisição.

Art. 5º - Excetuam-se das disposições contidos nos arts. 1º e 3º do presente regulamento as cessões e requisições efetivadas no âmbito do Poder Judiciário da União.

Parágrafo único - As cessões não ensejam o pagamento pelo Superior Tribunal de Justiça da vantagem prevista no art. 53 da Lei nº 8.112/90. A critério do seu Presidente, a vantagem poderá ser deferida nos casos de requisições, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

Art. 6º - Os casos excepcionais não previstos na Lei e neste regulamento serão resolvidos pelo Presidente do Superior Tribunal de Justiça.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revoga-se a [Resolução nº 037, de 10 de setembro de 1991](#).

MINISTRO ANTÔNIO TORREÃO BRAZ

